



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
PROCESSO Nº 870/2020

Republicação efetuada no dia 24/04/2020, devido à suspensão dos prazos em decorrência do COVID-19, republicadas no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

4.9 O presente edital seguirá as seguintes etapas:

Etapas	Prazos
Republicação do Edital	27/04/2020
Impugnação	06/05/2020
Apresentação das Propostas até	27/04/2020 até 12/05/2020
Análise das Propostas pela Comissão	13/05/2020
Divulgação do resultado preliminar	15/05/2020
Apresentação de recurso	18/05/2020 até 22/05/2020
Divulgação do resultado final	25/05/2020

Fica alterada a data da apresentação de documentos do dia 27/04/2020 à 12/05/2020.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
PROCESSO Nº870/2020

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para apresentação de documentos e propostas, **a partir de 27 de abril de 2020 até 12 de Maio 2020, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras,** na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, para fins de **seleção de Entidade sem fim lucrativo voltada ou vinculada ao desenvolvimento de atividades na área da cultura e educação, que visem a realização da 14ª Feira do Livro de Três Coroas/RS, e que tenham projetos aprovados junto à União/Estado – Ministério da Cultura ou Secretaria de Educação Estadual, para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.**

1 - DO OBJETO

Seleção de Entidade sem fim lucrativo voltada ou vinculada ao desenvolvimento de atividades na área da cultura e educação, que visem a realização da 14ª Feira do Livro de Três Coroas/RS, e que tenham projetos aprovados junto à União/Estado – Ministério da Cultura ou Secretaria de Educação Estadual, a realizar-se no período de 06 até 11 de Outubro de 2020, de acordo com o Parecer Jurídico em conformidade com os termos disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo Municipal nº 2.784 de 01 de fevereiro de 2017, na forma e valores constantes no Anexo I deste Edital.

O Município visa com este Chamamento Público a celebração de **Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil**, que tenha obtido aprovação do seu projeto pela União Ministério da Cultura e/ou Estado através da Secretaria Estadual de Educação, a qual fará a transferência de recursos financeiros diretamente à Entidade que melhor atender o objeto e for selecionada pelo Município, para cofinanciar a realização da 14ª Feira do Livro.

O Município **NÃO** fará em hipótese alguma transferência de valores para a Entidade selecionada. A Contrapartida dar-se a em forma de bens e/ ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de 20% sobre o valor contemplado pela Entidade, mediante a aprovação do seu projeto por parte da União/Estado.

A **contrapartida do Município** implica em fornecimento de infraestrutura da feira, instalação das tendas dos livreiros, no transporte dos estudantes das escolas da Rede Municipal, no lanche, hospedagem para o acolhimento dos artistas, na compra de livros de autores que estarão presentes no evento, na curadoria e na organização do evento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Pessoas Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto pretendido, vinculado à Cultura e Educação, e que tenham aprovação de seus projetos pela União e/ou Estado, conforme descrito no Termo de Referência, e que atenderem os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, conforme seguem:

- a) Exigência de que a organização da sociedade civil possua no mínimo 01(um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (certidão extraída da internet), conforme Art. 20, II alínea “a” da Lei Municipal N° 2.784/17.
- b) Experiência de que atua na área da Cultura há mais de 02 (dois) anos, comprovando execução/realização, com efetividade, do objeto da parceria pretendido ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Que está ciente de que a simples participação no Chamamento Público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- f) Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços prestados ou que são atividades rotineiras;
- g) As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e organizacional poderão inscrever projetos que atendam os requisitos deste edital;
- h) Que tenham tido seu projeto aprovado pela União e/ou Estado, o qual repassará os recursos financeiros contemplados à própria Entidade, através de conta específica informada pela mesma.
- i) Publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, comprovando que a proposta/projeto foi classificada/aprovada por uma das duas esferas.

2.2 É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8666/93.

3 - DOS DOCUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 3.3 deste **Edital até às 19 horas do dia 31 de Março de 2020**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Coroas, Avenida João Correa, 380, Centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência.



3.2 A efetivação do chamamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 3.3, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3 Documentação Obrigatória:

- a) Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho, conforme Anexo II;
- b) Cópia do Estatuto registrado;
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) CPF e identidade do representante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da entidade;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- j) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município da sede da entidade;
- m) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade e do responsável pelo controle financeiro da entidade, conforme Anexo IV;
- n) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, conforme Anexo V;
- o) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria, conforme Anexo VI;
- p) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos, conforme Anexo VII;
- q) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei, conforme Anexo III;
- r) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;
- s) Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014 e Plano de Aplicação dos Recursos de acordo com o Plano de Trabalho, conforme Anexo VIII;
- t) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, com a indicação do nº do Livro Diário e registrado na junta comercial com numeração das folhas onde se encontram os lançamentos e que comprovem a boa situação financeira da Empresa.

OBS: Os documentos constantes nos itens 3.3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município de Três Coroas, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento que analisará os documentos propostos pela entidade e apreciará todos os Planos de Trabalhos, Aplicação dos recursos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014.

4.2 A Administração Municipal deverá até o dia 17 de Abril de 2020 divulgar a entidade selecionada para execução da parceria;

4.3 O Plano de Trabalho será analisado pelo Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Setor Jurídico do Município, que emitirão pareceres Técnico e Jurídico quanto a execução e viabilidade do objeto.

4.4 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Prefeito Municipal;

4.5 A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

4.6 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) 02 (Dois) pontos para o maior tempo comprovado de execução de parcerias ou serviços prestados pela OSC em Edições de Feiras Literárias realizadas na região;

b) 04 (Quatro) pontos para o projeto cadastrado e aprovado em Editais do Fundo Nacional de Cultura e ou Leis de Incentivo para o objeto do presente Edital.

4.7 Critérios de avaliação:

Critérios de avaliação e seleção (fazer a descrição completa)	Peso	Plenamente satisfatório	Satisfatório	Não atende
1. Viabilidade dos objetivos e metas.	2			
2. Metodologia e estratégia de ação.	2			
3. Viabilidade de execução.	2			
4. Coerência no plano de aplicação de recursos.	2			
5. Experiência comprovada da OSC no serviço e no Município. ¹	2			
6. Capacidade do projeto de gerar outras ações culturais a partir de seus resultados.	2			
7. Contribuição do projeto para garantir a	2			

¹ Plenamente satisfatório: tempo de experiência superior a 4 anos; Satisfatório: tempo de experiência entre 2 a 4 anos; Não atende: tempo de experiência inferior a 2 anos



presença de obras de autores local e regional.				
8. Fortalecimento da cadeia produtiva do livro.	2			
9. Capacidade do projeto de gerar ações inclusivas a partir dos seus resultados.	2			
10. Contribuição do projeto para garantir a presença das escolas da região às atividades presentes na Feira Literária, no intuito de promover o hábito da leitura entre crianças e jovens.	2			
11. Capacidade do projeto de fortalecer a diversidade cultural, relativo ao âmbito de gênero, étnico, social na Feira Cultural e Literária, com fins a promover a cidadania.	2			
12. Capacidade do projeto de fortalecer os arranjos produtivos locais correlacionados a outros setores da economia, como setor hoteleiro, gastronômico, turístico etc.	2			
13. Capacidade do projeto de fortalecer os arranjos produtivos locais, editores distribuidores, livreiros.	2			
14. Perspectiva de desenvolvimento social, geração de renda e incremento econômico na região a partir dos seus resultados.	2			
15. Evento que contemple na programação a oferta de atividades de promoção do livro e da leitura acessíveis a pessoas com deficiência, a serem verificadas com base em informações fornecidas no Plano de Trabalho.	2			

4.8 Da decisão da Comissão com base no parecer do Gestor da parceria e do Setor Jurídico do Município dar-se a ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

4.9 O presente edital seguirá as seguintes etapas:

Etapas	Prazos
Republicação do Edital	27/04/2020
Impugnação	06/05/2020
Apresentação das Propostas até	27/04/2020 até 12/05/2020
Análise das Propostas pela Comissão	13/05/2020
Divulgação do resultado preliminar	15/05/2020
Apresentação de recurso	18/05/2020 até 22/05/2020
Divulgação do resultado final	25/05/2020



5 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FORMENTO

5.1- O Acordo de Cooperação a ser celebrado iniciará seu prazo a contar da data de sua assinatura, com vigência até o término da 14ª Feira do Livro de Três Coroas, previsto para ocorrer nos dias 06 até 11 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Administração Municipal, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes da data do Evento.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio de lançamentos e digitalização de documentos comprovantes das despesas, conforme o plano de Trabalho e de aplicação dos recursos, devendo comprovar a realização do evento, através de clípgens, fotos, vídeos e afins.

6.2 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Acordo firmado devem guardar observância com a Lei Federal 13.019/2014.

6.3 A organização da sociedade civil que formalizar o Acordo de Cooperação com a Administração Pública deverá aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do acordo firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Por se tratar de um Acordo de Cooperação, **não** haverá repasses financeiros por conta da Prefeitura Municipal à Entidade selecionada.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Organização da Sociedade Civil estará sujeito às seguintes penalidades:

8.2 Executar a parceria com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

8.4 O Termo de Cooperação será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.



8.5 A Organização da Sociedade Civil reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares, informando a União/Estado sobre o ocorrido.

12 - DAS INFORMAÇÕES

12.1 As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail licitacoes@pmtcoroas.com.br

12.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ofício do Representante da Entidade;

Anexo III – Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados conforme Lei 13.019/14;

Anexo IV – Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e o responsável pelos pagamentos;

Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial;

Anexo VI – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

Anexo VII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.

Anexo VIII – Modelo Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;

Anexo IX – Minuta do Acordo de Cooperação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 12 de Março de 2020.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua na área da cultura há mais de dois anos, interessada em celebrar parceria sem a transferência de recursos financeiros, por parte do Município, por meio de Acordo de Cooperação, nos termos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo Municipal nº 2.784 de 01 de fevereiro de 2017, para a produção da 14ª Feira Cultural e Literária do Município de Três Coroas, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está prevista para realizar-se-á no período de 06 a 11 de outubro de 2020 na Rua Coberta, junto à Praça Affonso Saul, conforme as seguintes especificações:

- Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal nº 2.784/17.
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
- Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados, pela administração pública, como contrapartida.
- Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria.
- Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto.
- Objetivo geral: resgatar a identidade da comunidade Três-Coroense, através de ações e de apresentações de talentos e grupos locais, garantindo o fazer cultural desse território, dar visibilidade para o ser conviver que perpetua entre os cidadãos; promover a valorização do livro e da leitura no imaginário popular, disponibilizando para o público em geral preços reduzidos de diversos gêneros de livros; de oferecer ampla e qualificada programação cultural, de forma inclusa e gratuita para todas as idades; fomentar ações relevantes de promoção da escrita e da leitura; e estimular e difundir a produção artística, literária, cultural, intelectual e editorial local e também do Estado.
- Público-alvo: estudantes e educadores das redes públicas e privadas de ensino, assim como comunidade em geral.
- Impacto social esperado: alcançar a participação da sociedade civil, fazendo parte do processo de construção da feira; contemplar a questão da acessibilidade; atingir estudantes das escolas, envolvendo-os em atividades voltadas à feira e garantindo, assim, a presença dos mesmos no evento.



- Impacto cultural esperado: formar novos leitores e escritores; oferecer eventos artísticos e atividades culturais direcionadas a cada faixa etária e perfil, contemplando o público estudantil e a comunidade em geral. Incluir em sua programação um final semana com intuito de aproximar jovens, adultos e famílias.
- Será selecionada uma entidade para realizar o projeto nas quantidades (Evento) e condições definidas no Plano de Trabalho que melhor atender as demandas do Município.

JUSTIFICATIVA

A Feira Cultural e Literária de Três Coroas que vem contemplando a diversidade e a identidade cultural de forma significativa no campo da leitura e da literatura, chegará em sua 14ª edição em 2020, com tema já definido: "**Virar a página é TRANSFORMAR**". A Feira desperta no público a valorização do livro, elevando o seu potencial de transformar a maneira como a pessoa interage consigo e com o mundo que o cerca. Além disso, promove um ambiente acolhedor e lúdico, tendo como foco central a literatura e o livro em suas diversas plataformas. Somado à inclusão das escolas no envolvimento durante a programação ofertada, a ação possibilita aos estudantes uma oportunidade de imersão no universo literário, formação e consolidação do público leitor.

Educadores e educandos da rede municipal participam de forma significativa de toda Feira, assistindo à espetáculos teatrais, participando de saraus musicais, exposições, entre outras atividades que giram em torno do tema.

Os trabalhos devem iniciar em julho com o lançamento dos concursos literários, que variam conforme o tema da edição, e com a leitura dos livros dos autores que estarão presentes na realização do evento para bate-papo e sessão de autógrafos.

Também, conta-se com estudantes das redes estadual e privada deste Município e, eventualmente, com escolas de cidades vizinhas.

Por atender aos princípios e diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) fomenta a economia criativa, em especial do livro, aproximando escritores, ilustradores, editoras, atores e demais artistas.

CONTRAPARTIDA

O Município firmará Acordo de Cooperação, assumindo como contrapartida na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de 20% sobre o valor total contemplado da parceria, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro 1991. **Não fazendo repasse em depósito do valor correspondente.** Isso implica na infraestrutura da Feira, na instalação das tendas dos livreiros; no transporte dos estudantes das escolas da rede municipal; no lanche e na hospedagem para o acolhimento dos artistas; na compra de livros de autores que estarão presentes no evento; na curadoria e na organização do evento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ANEXO II
MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/2020.
....., de2020.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao chamamento Público n.º/2020, vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a contrapartida correspondente a infraestrutura da Feira, na instalação das tendas dos livreiros; no transporte dos estudantes das escolas da rede municipal; no lanche e na hospedagem para o acolhimento dos artistas; na compra de livros de autores que estarão presentes no evento; na curadoria e na organização do evento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desenvolver o projeto intituladoem regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(A justificativa para o Acordo de Cooperação deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

.....

Assinatura com identificação

Nome:

CPF:

A Vossa Excelência

.....

D.D. Prefeito Municipal Três Coroas/RS



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI
13.019/2014.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins
que a entidade _____ se compromete em aplicar a (recurso) Contrapartida
de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63
a 68 da mesma lei.

Três Coroas ____ de _____ de 2020.

.....

Assinatura com identificação

Nome:

CPF:



ANEXO IV

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E RESPONSÁVEL PELOS PAGAMENTOS

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Três Coroas/RS, ____ de _____ de 2020.

Declaro na qualidade de Presidente desta entidade o responsável pelos pagamentos e o tesoureiro (a) ou outro membro desta entidade Sr (as)
Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

.....

Assinatura com identificação

Nome:

CPF:

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a)
_____(entidade)_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com
capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho
proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas,
acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº
13.019/2014.

Três Coroas/RS, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura com identificação

Nome:

CPF:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins
e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco....., da qual
encaminharemos:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência: _____

Conta: _____

Três Coroas/RS, ____ de _____ de 2020.

.....

Assinatura com identificação

Nome:

CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, PARENTESCO E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/ _____ do _____ (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 39, III da Lei 13.019/14, Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público;

Declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

....., ____ de _____ de 2020.

.....

Assinatura com identificação

Nome:

CPF:



ANEXO VIII
MODELO DE PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE GUAÍBA, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:



E-MAIL	TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:	CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:



5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada a falta de algum documento ou omissão, será concedido prazo de até 30 dias para a entidade apresentar e cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a Contrapartida e a formalização do Acordo de Cooperação para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil



ANEXO IX

Minuta de Acordo de Cooperação

O Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____ - , neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização da **14ª Feira do Livro de Três Coroas/RS**, de acordo com o Plano de Trabalho selecionado, onde exista interesse mútuo dos partícipes.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1. Compete à Administração Pública:

I – Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio de fornecimento de infraestrutura da feira, instalação das tendas dos livreiros, no transporte dos estudantes das escolas da Rede Municipal, no lanche, hospedagem para o acolhimento dos artistas, na compra de livros de autores que estarão presentes no evento, na curadoria e na organização do evento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de infraestrutura da feira, instalação das tendas dos livreiros, no transporte dos estudantes das escolas da Rede Municipal, no lanche, hospedagem para o acolhimento dos artistas, na compra de livros de autores que estarão presentes no evento, na curadoria e na organização do evento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI – Responsabilizar-se pelo uso do espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até o término do evento, previsto para ocorrer nos dias 06 até 11 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Administração Municipal, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes da data do Evento.



5. DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

6.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

6.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

6.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

6.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:



I – advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

- a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;
- b) deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Acordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1. O foro da Comarca de Três Coroas/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

9.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual



será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

10. DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de _____, ____ de _____ de 2020__.

Prefeito Municipal

OSC

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____